36

Processo N° 07/00778/07

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

7000028

Versão: 01

Data: 16/05/2008

de Novo Estabelecimento

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

PREF. MUN. DA EST. TURÍSTICA DE BARRA BONITA - EST. TRAT. ESGOTO

Cadastro na CETESB

202-292-8

MARGEM DIREITA DO RIO TIETÊ Número Complemento

CEP Município

S/N° **ZONA RURAL** 17340-000 **BARRA BONITA**

CARACTERIST	ICAS DO PROJE	10			
Atividade Principal					
Descrição Tratamento de e	sgotos; estação de				
Bacia Hidrográfica 21 - TIETÊ MÉDIO INFERIOR		UGRHI 13 - TIETÊ/JACARÉ			
Corpo Receptor RIO TIETÊ					Classe 2
Área (metro quad	drado)				
Terreno 24.873,00	Construída 3.400,00	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Lavra(ha)	
Horário de Funcio	namento (h)		Número de Funcionários		
Início		Término	Administração	Produção	
00:01	às	00:01	1	4	

A CETESB-Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações, concede a presente licença, nas condições e termos nela constantes:

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

As Exigências Técnicas, relação de equipamentos, capacidade produtiva e outras observações, partes integrantes desta licença, estão relacionadas em folha anexa;

Deverá ser requerida Licença de Operação, antes da data prevista para o início das operações, a qual não será concedida caso não tenham sido atendidas as Exigências Técnicas integrantes desta Licenca:

A firma não poderá iniciar a operação deste empreendimento, sem que a respectiva Licença de Operação seja concedida pela CETESB, sob pena de aplicação de penalidades previstas na legislação; A presente licença está sujeita a caducidade, nos termos do artigo 70 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações.

-	\square	CETESR	
1.51.1	114		

EMITENTE

Local: BAURU

7007272

SD N°

Tipos de Exigências Técnicas Ar, Água, Solo,

Ruído, Outros

Esta licença de número 7000028 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: www.cetesb.sp.gov.br/licenca

ENTIDADE

36

Processo N° 07/00778/07

N 7000028

Versão: 01

Data: 16/05/2008

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

de Novo Estabelecimento

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

- 01. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento (Estação Elevatória e Estação de Tratamento de Esgotos).
- Os efluentes líquidos do empreendimento deverão ser tratados de modo a atender aos artigos 11 e 18 do Regulamento da Lei Estadual 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8.468/76, alterado pelo Decreto nº15.425/80, bem como atender á Resolução CONAMA nº 357/05.
- 03. Dispor adequadamente os resíduos sólidos gerados na Estação Elevatória e Estação de Tratamento de Esgotos, tais como os provenientes do pré-tratamento e lodo da estação, de forma a não causar poluição ambiental, atendendo o disposto nos artigos 51 e 52 do Regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76, e suas alterações.
- 04. Os resíduos sólidos gerados na estação elevatória e na ETE deverão ser dispostos no aterro em valas sanitárias da Prefeitura. Para a disposição do lodo das lagoas deverá ser solicitado CADRI-Certificado de Aprovação de Destinação de Resíduos Industriais.
- O5. Caso sejam constatados efeitos tóxicos no efluente da ETE, oriundos do sistema de cloração e decloração, esse sistema deverá ser paralisado e imediatamente tomadas medidas para minimizar os impactos no corpo receptor.
- 06. A Prefeitura Municipal de Barra Bonita deverá, caso seja necessário, implantar unidades adicionais ou alterações para que a geração de efluente seja compatível com os padrões de emissão e de qualidade contidas na legislação vigente.
- 07. Apresentar uma plano de monitoramento da ETE e do corpo receptor, por ocasião da solicitação da Licença de Operação.
- 08. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 "Acústica Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade Procedimento", da ABNT, conforme Resolução Conama nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.
- Deverão ser atendido o Parecer Técnico Florestal Parecer Tecnico Florestal n°, de, do DEPRN-Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais, em sua íntegra.
- 10. O presente empreendimento deverá ter suas obras de implantação iniciadas em um prazo de dois anos a partir da data de emissão do presente Certificado, sob pena de caducidade da aprovação concedida, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 70, do Regulamento da Lei Estadual n.º 997/76, aprovado pelo Decreto n.º 8468/76, alterado pelo Decreto 47397/2002.

OBSERVAÇÕES

- 01. A presente licença é válida para a implantação da Estação de Tratamento de Esgotos do município de Barra Bonita para uma vazão média de 90,73 m³/dia (população do município em 2006).
- 02. O empreendimento deverá atender ao Parecer Técnico nº 0000031727/2008 do Processo SMA/DEPRN nº 00000078165/2002.